



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 2.811, 18 DE JUNHO DE 2018.

**Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Lucas do Rio Verde-MT, fixa data base para a revisão e dá outras providências.**

### Poder Executivo

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei fixa o índice de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Lucas do Rio Verde-MT.

**Art. 2º** Fica fixado em 3,30% (três inteiros e trinta décimos por cento) o índice de revisão geral anual aos servidores, a partir de 1º de maio de 2018, que será composto da seguinte forma:

§ 1º 2,68% (dois inteiros e sessenta e oito décimos por cento) a título de reposição inflacionária;

§ 2º 0,62% (sessenta e dois décimos por cento) o índice de ganho real.

**Art. 3º** A partir do ano de 2019 a data-base para o revisão geral anual dos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Lucas do Rio Verde será o dia 1º de janeiro.

§ 1º Os meses a serem usados para este novo índice de Revisão Anual Geral serão do período de junho 2018 a dezembro de 2018, e nos demais anos subsequentes de janeiro a dezembro.

§ 2º Todo o primeiro ano de um novo mandato, o Prefeito Municipal poderá propor a revisão geral anual dos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Lucas do Rio Verde até o dia 1º de maio do referente ano, sendo o índice retroativo a janeiro do mesmo ano.

§ 3º A data base para os demais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional dos membros do Poder Público Municipal de Lucas do Rio Verde, será o dia 1º de maio.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2018.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 932, de 05 de dezembro de 2002.

Lucas do Rio Verde-MT, 18 de junho de 2018.

FLORI LUIZ BINOTTI  
Prefeito Municipal

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/06/2018*